

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 402, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Institui regime de transição para as centrais geradoras que perceberam aumento do custo do transporte com a implantação do cálculo locacional da Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição aplicável às centrais geradoras – TUSDg conectadas nos níveis de tensão de 138 kV ou 88 kV, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos artigos 13 e 23 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos artigos 15 e 17 da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, no artigo 3º, inciso XVIII, da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo artigo 9º da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, nos artigos 9º e 13 da Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998, nos artigos 13 e 14 do Decreto n. 2.003, de 10 de setembro de 1996, nos artigos 2º, 6º e 7º do Decreto n. 2.655, de 2 de julho de 1998, e nos arts. 1º e 2º do Decreto n. 5.081, de 14 de maio de 2004, e com base no art. 4º, inciso IV, do Anexo I do Decreto n. 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta dos Processos n. 48500.004425/2006-51 e n. 48500.000502/09-72, e considerando que, no âmbito das Audiências Públicas n. 26/2008 e n. 31/2010, foram recebidas sugestões de diversos agentes do setor elétrico e da sociedade em geral, as quais contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Estabelecer regra de transição para as centrais geradoras que perceberam aumento no custo de transporte com a implantação do cálculo locacional da Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição aplicável às centrais geradoras – TUSDg conectadas nos níveis de tensão de 138 kV ou 88 kV.

Art. 2º A Resolução Normativa n. [349](#), de 13 de janeiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 22-A. Na homologação da TUSDg das centrais geradoras listadas no Anexo I, deverá ser adotado o fator atenuador k indicado no Anexo III, de acordo com a sua referência.

§1º A TUSDg homologada deverá ser o produto da TUSDg apurada segundo os critérios dos artigos 10 e 11 desta Resolução e do respectivo fator atenuador k , somado aos eventuais componentes financeiros.

§2º Deverá ser adotado o valor da TUSDg apurada pelos critérios da Resolução Normativa n. [166](#), de 10 de outubro de 2005, caso este seja superior ao valor resultante do cálculo realizado segundo o § 1º.

§3º Na aplicação do disposto no § 2º para as centrais geradoras listadas no Anexo II, deverá ser considerado como valor de TUSDg o apurado pelos critérios da Resolução Normativa n. [166/2005](#), acrescido da TUST calculada no ciclo tarifário vigente para as respectivas barras de conexão.

§4º Deverá ser encerrada a aplicação do fator atenuador k quando a TUSDg calculada de acordo com os §§ 1º e 2º deste artigo for igual ou superior ao valor apurado segundo os critérios dos artigos 10 e 11 desta Resolução.

§5º A distribuidora fará jus à diferença financeira resultante da aplicação do fator atenuador k , que será reconhecida nos respectivos processos de reajuste ou revisão tarifária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 02.07.2010, seção 1, p. 231, v. 147, n.125.

ANEXO I

RELAÇÃO DE CENTRAIS GERADORAS QUE PERCEBERAM AUMENTO DO CUSTO DO TRANSPORTE COM A APLICAÇÃO DA METODOLOGIA APROVADA PELA REN N. 349/2009 (LISTA CONSTANTE DO VOTO DO DESPACHO N. 1.316/2010)

TIPO	CENTRAL GERADORA	DISTRIBUIDORA
UTE	ALTO ALEGRE - SP	CAIUA
PCH	SALTO BURITI	CELPA
PCH	SALTO CURUA	CELPA
UHE	CURUA-UNA	CELPA
PCH	AGROTRAFO	CELTINS
PCH	AGUA LIMPA	CELTINS
PCH	AREIA	CELTINS
PCH	BARUITO	CEMAT
PCH	CASCA III	CEMAT
PCH	GARGANTA JARARACA	CEMAT
PCH	JOSE FERNANDO	CEMAT
PCH	JOSE GELASIO	CEMAT
PCH	PAMPEANA	CEMAT
PCH	RONDONOPOLIS	CEMAT
PCH	SACRE II	CEMAT
PCH	SAO TADEU	CEMAT
PCH	SETE QUEDAS	CEMAT
PCH	TERRA SANTA	CEMAT
UHE	JUBA I	CEMAT
UHE	JUBA II	CEMAT
UTE	AGRENCO - MT	CEMAT
PCH	BRACO NORTE III	CEMAT
PCH	BRACO NORTE IV	CEMAT
PCH	NHANDU	CEMAT
PCH	ROCHEDO	CEMAT
PCH	PARANATINGA II	CEMAT
PCH	ANTONIO BRENNAND	CEMAT
PCH	INDIAVAI	CEMAT
PCH	OMBREIRAS	CEMAT
PCH	SALTO	CEMAT
PCH	SALTO CORGAO	CEMAT
UHE	JAURU	CEMAT
UHE	JAURU (CINCO ESTRELAS)	CEMAT
PCH	BOA SORTE - TO	COELBA
PCH	LAGOA GRANDE - TO	COELBA
PCH	PORTO FRANCO - TO	COELBA
PCH	RIACHO PRETO - TO	COELBA
UTE	ALTA MOGIANA	CPFL
UTE	BARRA GRANDE (SP)	CPFL
UTE	BIOPAV	CPFL

TIPO	CENTRAL GERADORA	DISTRIBUIDORA
UTE	CERRADINHO POTIRENDABA	CPFL
UTE	COLOMBO	CPFL
UTE	COLORADO	CPFL
UTE	COSTA PINTO	CPFL
UTE	DA MATA	CPFL
UTE	EQUIPAV I	CPFL
UTE	EQUIPAV II	CPFL
UTE	GUARANI	CPFL
UTE	MANDU	CPFL
UTE	RUETTE	CPFL
UTE	SAO JOSE COLINA	CPFL
UTE	SAO JOSE MACATUBA	CPFL
UTE	VALE DO ROSARIO	CPFL
UTE	USINA AÇUCAREIRA ESTER	CPFL
UTE	AGUA BONITA	EDEV P
UTE	CANAA	EDEV P
UTE	COCAL	EDEV P
UTE	MARACAI	EDEV P
UTE	QUATA	EDEV P
PCH	ALTO SUCURIU	ENERSUL
PCH	BURITI	ENERSUL
PCH	COSTA RICA	ENERSUL
PCH	PARAISO I	ENERSUL
PCH	PORTO DAS PEDRAS	ENERSUL
PCH	RETIRO VELHO	ENERSUL
UHE	MIMOSO	ENERSUL
UTE	AGRENCO - MS	ENERSUL
UTE	ANGELICA	ENERSUL
UTE	RIO BRILHANTE (L.DREYFUS)	ENERSUL
UTE	NOVA AMERICA S.A. INDUSTRIAL CAAR	ENERSUL
UTE	PLANALTO ENERGETICA AS	ENERSUL
UTE	SÃO FERNANDO ACUCAR E ALCOOL LTDA	ENERSUL
UTE	VISTA ALEGRE A E ALCOOL	ENERSUL
PCH	SANTA FE - ES	ESCELSA
PCH	SAO SIMAO	ESCELSA

ANEXO II

RELAÇÃO DE CENTRAIS GERADORAS QUE FORAM DESONERADAS DO PAGAMENTO DA TUST E QUE PERCEBERAM AUMENTO DO CUSTO DO TRANSPORTE COM A APLICAÇÃO DA METODOLOGIA APROVADA PELA REN N. 349/2009 (LISTA CONSTANTE DO VOTO DO DESPACHO N. 1.316/2010)

TIPO	CENTRAL GERADORA	DISTRIBUIDORA
UHE	JAURU	CEMAT
UHE	JAURU (CINCO ESTRELAS)	CEMAT

ANEXO III

FATOR ATENUADOR DE TRANSIÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA METODOLOGIA LOCACIONAL

Referência	Aplicação no reajuste/revisão realizada no intervalo de:	<i>k</i>
2009/2010	1º/7/2009 - 30/6/2010	20%
2010/2011	1º/7/2010 - 30/6/2011	40%
2011/2012	1º/7/2011 - 30/6/2012	60%
2012/2013	1º/7/2012 - 30/6/2013	80%
2013/2014	1º/7/2013 - 30/6/2014	100%